



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 19, DE 3 DE MARÇO DE 2023**

Processo nº 947/2022

Tomada de Preço nº 10/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A **EMPRESA TRÓPICO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA E.M. PROF.<sup>a</sup> WILMA DE ALMEIDA RODRIGUES – EDU 117, ESTRADA DO TABOÃO LAMBARI (KM 18) – TABOÃO – MOGI DAS CRUZES – SP.

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 947, de 13 de janeiro de 2022, de um lado **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, **Alessandro Silveira**, portador da CIRG nº 29.947.710-1, inscrito no CPF/MF sob nº 196.140.418-46 e, de outro lado, a empresa **Trópico Construtora e Incorporadora EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.049.695/0001-95, IE nº 672.321.582.119, com sede na Rua Paraná, nº 11, Sala 11, Edifício Arupati, Jardim Paulista, Suzano - SP, CEP 08675-190, neste ato representada por **Augusto Camargo Neto**, portador da CIRG nº 7.819.738-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 501.171.228-15, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado no processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, Contrato de Serviços, mediante às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

**1.1** - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, à execução das obras/serviços de ampliação da E.M. Profª Wilma de Almeida Rodrigues – EDU 117, Estrada do Taboão Lambari (km 18) – Taboão – Mogi das Cruzes - SP, tudo na forma do Edital da Tomada de Preços nº 010/22 e seus Anexos, especificações constantes do Memorial Descritivo e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 947/2022, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (para atender o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

**CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução**

**2.1** - As obras/serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de empreitada, por **PREÇO UNITÁRIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Especificações**

**3.1** - Na execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Memorial Descritivo, na Planilha de Quantidades e Preços Unitários - PQPU, no Cronograma

AUGUSTO  
CAMARGO  
NETO:50117122815  
Assinado de forma digital por  
AUGUSTO CAMARGO  
NETO:50117122815  
Data: 2023.03.06 16:16:06  
-03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 -  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

Tel.: 4798-6770



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 19/2023 - FLS. 2**

de Desembolso, nos Projetos, das disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

**3.2** - Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**3.3** - Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito.

**3.3.1** - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a **CONTRATADA** ao término dos serviços, ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** os projetos revisados de acordo com as alterações necessárias havidas.

**3.4** - Os agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

**3.4.1** - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

**3.4.2** - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo **CONTRATANTE**, observando a legislação em vigor.

**3.5** - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

**3.6** - A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações,

AUGUSTO  
CAMARGO  
NETO:50117122815

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO CAMARGO  
NETO:50117122815  
Dados: 2023.03.06 16:18:08

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 19/2023 - FLS. 3**

responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

**3.7 - A CONTRATADA** será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no **CONTRATANTE**.

**3.7.1 - A CONTRATADA** executando determinada obra ou serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

**3.8 - A CONTRATADA** será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelas obras e serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**3.9 -** Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão de obra (especializada sempre que necessário e deverá ser de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços objetivados, inclusive placa indicativa.

**3.9.1 -** Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa “**ou a rigorosamente equivalente**”, a juízo do **CONTRATANTE**.

**3.10 - A CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e consequente pagamento dos danos e prejuízos por si ou seus protestos viver a causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – Prazos**

**4.1 -** As obras/serviços deverão ser iniciadas em 5 (cinco) dias e concluídos no prazo de até **09 (nove) meses**, ambos contados a partir da data da liberação da primeira ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – Garantias**

**5.1 -** Conforme previsto no Edital, a **CONTRATADA** prestou garantia de **R\$ 46.494,10 (quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e dez centavos)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do presente instrumento, na forma da lei;

**5.2 -** Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

Assinado de forma  
digital por AUGUSTO  
CAMARGO  
NETO:50117122815  
Dados: 2023.03.06  
16:19:15 -03'00'

AUGUSTO  
CAMARGO  
NETO:50117122815

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 19/2023 - FLS. 4**

5.3 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

**CLÁUSULA SEXTA – Penalidades**

6.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no que couber.

6.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

6.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do Contrato, estabelecida pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 6.759, de 6 de abril de 2006, combinado com o Decreto Municipal de 10.663, de 5 de julho de 2010, calculada pela fórmula:

$$m = 0,30 \frac{V+v'}{P+p'}$$

**m**= multa diária em reais;

**V**= valor contratual inicial em reais;

**V'**= parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;

**P**= prazo contratual inicial, em dias;

**P'**= prorrogação de prazo contratual em dias.

6.4 - A **CONTRATADA** estará sujeita, também, à multa, a título compensatório, no importe de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.759, de 6 de abril de 2006 e 10.663, de 5 de julho de 2010.

6.5 - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no Edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto nos subitens 6.3 e 6.4, acima transcritos.

6.6 – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais.

6.7 – Caso se mostrarem insuficientes as penalidades dos subitens 6.3 e 6.4, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

6.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

AUGUSTO  
CAMARGO  
NETO:50117

Assinado de forma  
digital por AUGUSTO  
CAMARGO  
NETO:50117122815  
Dados: 2023.03.06

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 19/2023 - FLS. 5**

**6.9** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

**6.10** - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**6.11** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Medições e Condições de Pagamentos**

**7.1** - As medições serão mensais e consecutivas e observarão e cronograma físico de execução aprovado previamente pelo **CONTRATANTE**.

**7.2** - As medições deverão ser protocoladas nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

**7.3** - A **CONTRATADA**, deverá apresentar requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento da medição, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, devendo estar anexo ao mesmo a Folha de Medição (duas vias), Cronograma Físico-Financeiro (duas vias), Memória de Cálculo (duas vias) e a Documentação relativa a quitação da empresa junto ao FGTS e INSS.

**7.4** - A aprovação da medição será efetivada pela contratante até o **10º (décimo) dia útil** de cada mês;

**7.5** - Durante o período de aferição, caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;

**7.6** - O pagamento será efetivado até o **15º (décimo quinto) dia útil** de cada mês.

**CLÁUSULA OITAVA – Será Obrigação da CONTRATADA**

**8.1** - Observar rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

**8.2** - Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de andamento das obras/serviços objeto de cada medição;

**8.3** - Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o **CONTRATANTE**;

AUGUSTO  
CAMARGO  
NETO:50117122  
815

Assinado de forma  
digital por AUGUSTO  
CAMARGO  
NETO:50117122815  
Dados: 2023.03.06  
16:21:40 -03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 19/2023 - FLS. 6**

**8.4** - Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer naturezas deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

**8.5** - Facilitar qualquer informação ao **CONTRATANTE**;

**8.6** - Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

**8.7** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.8** - Apresentar, sempre que solicitada, cronograma físico das obras/serviços executados e em execução; de um “Diário de Ocorrências” para lançamentos nos locais das obras/serviços, a saber:

**8.8.1** - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

**8.8.2** - As falhas nas obras/serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

**8.8.3** - As consultas à fiscalização;

**8.8.4** - As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronogramas aprovados pelo **CONTRATANTE**;

**8.8.5** - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

**8.8.6** - As respostas às interpelações da fiscalização;

**8.8.7** - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços;

**8.8.8** - Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro.

**8.9** - De acordo com a legislação em vigor, inscrever as obras/serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;

**8.10** - Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;

**8.11** - É proibido à **CONTRATADA**, na execução das obras/serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos.

AUGUSTO  
CAMARGO  
NETO:5011712281

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO CAMARGO  
NETO:50117122815  
Dados: 2023.03.06

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6179

Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 19/2023 - FLS. 7**

**8.12** - Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho de construção civil.

**8.13** - Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.

**8.14** - Deverá providenciar no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil, Matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS.

**8.15** - Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:

**8.15.1** - Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

**8.15.2** - Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2 e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

**8.15.3** – Designação formal, antes do início da prestação dos serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

**8.15.4** – Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

**8.15.5** - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

**8.15.6** – Entregar, quando solicitada, declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução

AUGUSTO  
CAMARGO  
NETO:5011712281  
VETO:5011712281

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO CAMARGO  
NETO:5011712281  
Dados: 2023.03.06

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel. 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 19/2023 - FLS. 8**

proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

**8.16** - No caso do não cumprimento das exigências estabelecidas nas normas da ABNT, deverá apresentar sem ônus a municipalidade, laudos técnicos justificativos por empresa indicada pelo **CONTRATANTE**.

**8.17** - A devolução da garantia e o recebimento dos serviços objetivados, não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação.

**CLÁUSULA NONA – Será Obrigação do CONTRATANTE**

**9.1** - Expedir as respectivas Ordens de Serviço;

**9.2** - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento das obras/serviços;

**9.3** - Registro no “**Diário de Ocorrência**”;

**9.3.1** - Atestação dos registros da **CONTRATADA**;

**9.3.2** - Juízo formado sobre o andamento das obras/serviços; tendo em vista as especificações, quantidades, prazos e cronogramas;

**9.3.3** - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**, no “**Diário de Ocorrências**”;

**9.3.4** - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

**9.3.5** - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA** e sua equipe;

**9.3.6** - Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

**9.3.7** - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

**9.4** - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

**9.5** - Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:

**9.5.1** – Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores ou estabelecer com a **CONTRATADA** a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID -19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de

AUGUSTO  
CAMARGO  
NETO:50117  
122815

Assinado de forma  
digital por AUGUSTO  
CAMARGO  
NETO:50117122815  
Dados: 2023.03.06  
16:24:40 -03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel: 4798-6779  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 19/2023 - FLS. 9**

prestação de serviços, conforme a distribuição de responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.

**9.5.2** – Solicitar a entrega, pela **CONTRATADA**, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

**9.5.2.1** - Em caso de a **CONTRATADA** não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da **CONTRATADA** que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

**9.5.2.2** - Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuará respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

**9.5.2.3** - Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do Contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a empresa para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

**9.6** - Fica a critério do **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, solicitar ensaios para contraprova que achem necessários, por laboratório indicado por essa Secretaria, para conferir a qualidade do material usado, as expensas da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Pagamento**

**10.1** - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelas obras/serviços objeto do presente Contrato, os preços unitários discriminados no Quadro Orçamentário existente às **fls 449 a 471** do Processo Administrativo n.º 947/22, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de **R\$ 929.882,09 (novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e nove centavos)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Reajuste**

**11.1** - Os preços contratados não serão reajustados no período de **12 (doze) meses**, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

**11.2** - Após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo índice FIPE/SP: Coluna Geral/Edificações, através de solicitação do contratado, devidamente instruída com os documentos necessários.

AUGUSTO  
CAMARGO  
NETO:5011712  
Assinado de forma digital por AUGUSTO CAMARGO NETO:50117122815  
Dados: 2023.03.06

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 19/2023 - FLS. 10**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Alteração das Condições Contratadas**

12.1 - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face a superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Recebimento das Obras ou Serviços**

13.1 – **Recebimento Provisório (Artigo 73 alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações):** Após ter sido protocolado a última medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar conforme modelo anexo ao Edital, requerimento solicitando a liberação de Termo de Recebimento Provisório.

13.2 – **Recebimento Definitivo (Artigo 73 alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações):** Deverá ser apresentado conforme modelo anexo ao edital, requerimento da empresa, solicitando a liberação de Termo de Recebimento Definitivo.

13.3 – A Comissão de Recebimento de Obras, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, expedirá o Termo de Recebimento Definitivo.

13.4 - Verificados problemas na execução do objeto a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ficando interrompida a liberação dos termos até as devidas providências pela **CONTRATADA**.

13.5 - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético – profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Parágrafo 2 – Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações).

13.6 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, as obras/serviços executados em desacordo com o Contrato.

13.7 - Executado o Contrato, as obras/serviços serão recebidos por Comissão especial na forma dos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” inciso I, parágrafos 3º e 4º do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rejeição das Obras/Serviços**

14.1 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, as obras/serviços executados em desacordo com o Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Disposições Finais**

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal,

AUGUSTO  
CAMARGO  
NETO:50117122  
215

Assinado de forma  
digital por AUGUSTO  
CAMARGO  
NETO:50117122815  
Dados: 2023.03.06

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900

Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 19/2023 - FLS. 11**

com prova de recebimento, nos termos do art. 77 da Lei de Licitações assegurando, o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;

**15.2** - Fica a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

**15.3** - A **CONTRATADA** não poderá subempreitar no seu todo as obras/serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto na cláusula décima sétima deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fiscalização das Obras/Serviços**

**16.1** - A fiscalização das obras/serviços será exercida pelo setor competente da Contratante, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado, tendo como gestor o servidor municipal, **Marcos Antonio Gomes da Cruz**, Diretor de Departamento, inscrito no CPF/MF sob nº 092.152.658-05, e-mail: [marcos.obras@pmmc.com.br](mailto:marcos.obras@pmmc.com.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Prorrogação**

**17.1** - Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Acréscimos ou Supressões**

**18.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras/serviços, dentro dos limites da Lei de Licitações, nos termos do art. 65 parágrafos 1º e 2º, ressalvando quanto as supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dotação Orçamentária**

**19.1** - As despesas com a execução do presente Contrato, correrão à conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob o nº:

**02.07.06.4.4.90.51.00.12.361.1000.1.101.05.262.0000 – FICHA = 257**  
**FONTE CONTÁBIL: FUNDEB**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nota de Reserva**

**20.1** - Foram emitidas as Notas de Reserva de nº 1357, no valor de **R\$ 929.882,09 (novecentos e vinte e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e nove centavos)**, à conta das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente

AUGUSTO  
CAMARGO  
NETO:50117  
22815

Assinado de forma  
digital por AUGUSTO  
CAMARGO  
NETO:50117122815  
Dados: 2023.03.06  
16:26:18 -03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 19/2023 - FLS. 12**

Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, novas dotações deverão ser previstas, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Valor do Contrato**

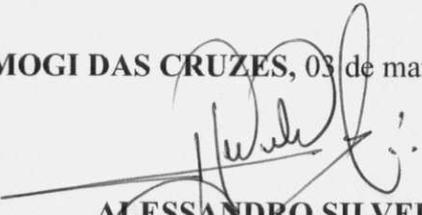
**21.1** - Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 929.882,09 (novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e nove centavos)**, para fins de direito, referente ao valor global da proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Foro**

**22.1** - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado na Secretaria de Governo, nesta data.

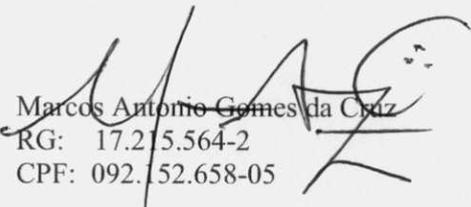
**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, 03 de março de 2023.

  
**ALESSANDRO SILVEIRA**  
Secretário de Infraestrutura Urbana

**AUGUSTO CAMARGO NETO**  
Trópico Construtora e Incorporadora EIRELI

AUGUSTO CAMARGO NETO:50117122815  
Assinado de forma digital por  
AUGUSTO CAMARGO  
NETO:50117122815  
Dados: 2023.03.06 16:26:42 -03'00'

TESTEMUNHAS:

  
Marcos Antonio Gomes da Cruz  
RG: 17.215.564-2  
CPF: 092.152.658-05

Guilherme Ribeiro de Miranda  
RG: 48.664.794  
CPF: 404.241.858-90

  
Elton Soares Dias  
RG: 33.295.192-3  
CPF: 339.500.438-45

Sgov/ama



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADA:** Trópico Construtora e Incorporadora EIRELI

**CONTRATO Nº:** 19/2023

**OBJETO:** Execução das obras/serviços de ampliação da E.M. Profª Wilma de Almeida Rodrigues – EDU 117, Estrada do Taboão Lambari (km 18) – Taboão – Mogi das Cruzes – SP.

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 03 de março de 2023.

UGUSTO  
AMARGO  
ETO:50117122815

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO CAMARGO  
NETO:50117122815  
Data: 2023.03.06 16:27:16  
+03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 2**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

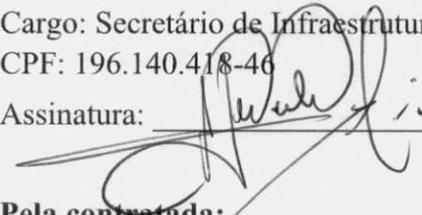
**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

Assinatura: 

**Pela contratada:**

Nome: Augusto Camargo Neto

Cargo: Sócio

CPF: 501.171.228-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

AUGUSTO CAMARGO  
NETO:50117122815

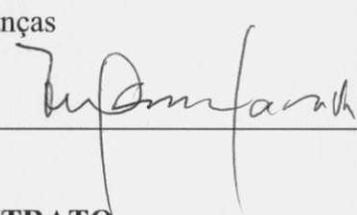
Assinado de forma digital por  
AUGUSTO CAMARGO  
NETO:50117122815  
Dados: 2023.03.06 16:27:39 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

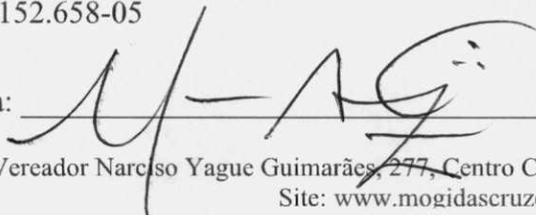
Assinatura: 

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Marcos Antonio Gomes da Cruz

Cargo: Diretor de Departamento

CPF: 092.152.658-05

Assinatura: 



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 3**

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

AUGUSTO  
CAMARGO  
NETO:50117122815

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO CAMARGO  
NETO:50117122815  
Dados: 2023.03.06 16:31:15  
-03'00'

74

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ALESSANDRO SILVEIRA**, CPF **196.140.418-46**, atesto que na data de **07/03/2023** às **17:29:40** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **smsu@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**B2513D1B0C7E74D7723A0968D0B8C4E099E1FBB2639AB13EB071A11F6CF**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**17b6f6cf-4256-4421-b376-7bcfa2dd848f**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **08/03/2023 às 15:12:08** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**475ae3a5-57bc-4b83-b37b-187c5f412e45**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

